

Lei Municipal nº 1090/95.

"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1996 e dá outras providências."

João Gonçalves, Prefeito Municipal de Echaporã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Echaporã aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A elaboração da proposta orçamentária do município para o exercício de 1996, abrangerá os poderes legislativo e executivo, seus fundos, assim como a execução orçamentária e obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

Artigo 2º - A elaboração da proposta orçamentária do município para o exercício de 1996, obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal.

Parágrafo 1º - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

Parágrafo 2º - As despesas orçamentárias serão projetadas, considerando os aumentos ou as diminuições de serviços e o processo inflacionário.

Parágrafo 3º - As estimativas das receitas, considerando a tendência do corrente exercício de 1995, o processo inflacionário e os possíveis efeitos das modificações na legislação tributária, através do projeto de lei que o Executivo submeterá à apreciação do legislativo.

Parágrafo 4º - Os projetos em fase de execução terão prioridades sobre os novos projetos, não podendo ser paralizados sem autorização legislativa.

Parágrafo 5º - O pagamento do serviço da dívida de pessoal e de encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

Parágrafo 6º - O município aplicará 25% (vinte e cinco por cento), de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, principalmente na manutenção e no desenvolvimento do ensino de 1º grau, pré-escola e 2º grau.

Artigo 3º - O poder executivo, tendo em vista a capacidade financeira do município e o Plano Plurianual procederá a seleção de prioridades dentre as relacionadas no orçamento para o exercício de 1996, e as arcará dentre as formas do parágrafo 2º do artigo 2º desta lei.

Parágrafo único - Poderão ser incluídos programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.

Artigo 4º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo, para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de Educação, Saúde e Assistência Social, em nome do município.

Artigo 5º - As despesas com o pessoal da Administração direta e indireta, ficam limitadas a 65% (sessenta e cinco por cento) da receita corrente (atendendo ao artigo 220 da lei orgânica do município - Disposições transitórias).

Parágrafo 1º - Entende-se como receitas correntes para efeitos de limites do presente artigo o somatório das receitas oriundas de convênios.

Parágrafo 2º - O limite estabelecido para as

despesas de pessoal de que trata este artigo, abrange os gastos da administração direta nas seguintes despesas:

- salários;
- obrigações patronais;
- provento de aposentadoria e pensões;
- remuneração de Prefeito e Vice-Prefeito;
- remuneração de Vereadores.

Parágrafo 3º. A concessão de qualquer vantagem ou o aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alterações de estrutura de carreira bem como a admissão de pessoal a qualquer título, pelas órgãos e entidades da administração direta, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa até o final do exercício obedecido o limite fixado no "caput".

Artigo 6º. As operações de crédito por antecipação da receita, contratadas pelo município, serão totalmente pagas até o final do exercício.

Artigo 7º. O Prefeito Municipal enviará até o dia 30 de setembro de 1995, o projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal, que se apreciará até o final da sessão legislativa devolvendo-a a seguir para sanção.

Artigo 8º. Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revocadas as disposições em contrário.

P.M. Echaaporã, em 15 de junho de 1995.

João Gonçalves
Prefeito Municipal

publicada e registrada neste Departamento de Administração na mesma data supra.

Carlos Graça
~~Stella Carlos Graça~~
Diretor Administrativo

[Handwritten signature]

00
00
00,00
00,00
00,00
00,00

[Faint handwritten text at the bottom of the page]